



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0009183-60.2020.8.17.2001**

REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA BEZERRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentarem contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Por fim, determino que a Diretoria Cível retifique a classe processual para Procedimento Comum.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2020



José Alberto de Barros Freitas Filho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 27/02/2020 23:10:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022714031372600000057471336>
Número do documento: 20022714031372600000057471336

Num. 58435213 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009183-60.2020.8.17.2001

REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA BEZERRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58435213, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentarem contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. Por fim, determino que a Diretoria Cível retifique a classe processual para Procedimento Comum. Cumpra-se. Recife, 27 de fevereiro de 2020 José Alberto de Barros Filho Juiz de Direito "

RECIFE, 3 de março de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 03/03/2020 13:52:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030313522735500000057699043>
Número do documento: 20030313522735500000057699043

Num. 58668114 - Pág. 1